



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.172/2018, de 27 de agosto de 2018

Determina a instalação de portas ou grades de aço nas fachadas externas dos estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras e dá outras providências.

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros localizados no Município de Divisa Nova, que possuam caixas eletrônicos, obrigados a instalar nas fachadas externas, e nos outros acessos externos, no nível térreo, portas ou grades de aço, forte anteparo metálico e câmeras de monitoramento de alta resolução ou outro equipamento moderno que ofereça o mesmo nível de segurança.

§1º O forte anteparo metálico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituído por material de aço, devendo ser perfurado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§2º As câmeras de monitoramento, no mínimo de duas, devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, possuir resolução mínima de 02(dois) megapixels e deverão ser instaladas em sentidos opostos, de forma que monitorem toda a frente da agência.

§3º Quando devidamente comprovado, excetua-se desta obrigação, os estabelecimentos que mantêm segurança armada de 24 horas.

Art. 2º Estabelecimentos financeiros para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos, privados, economia mista, empresa pública e cooperativas de crédito, excetuando-se, desta forma, postos de serviço bancário que não movimentam numerário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. advertência: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

- II. multa: caso não cumpra o determinado pela notificação; ensejará na multa no valor de 10 a 50MVR, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação;
- III. multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 15 (quinze dias).

§ 1º A variação da multa será aplicada, considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º Na hipótese de inadimplência de multa, caso não seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado como dívida ativa.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento, terá as suas atividades interdidadas, e o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que só voltará a funcionar quando adequar-se à presente Lei e quitar todas as multas com o Município.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar em 01 (um) ano de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 27 de agosto de 2018.

Elias Tassoti
Prefeito Municipal

